

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO – COMED/SEDUC DECRETO № 39.480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO 021/2020

OBJETO:

Contratação por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público de Organização de Sociedade Civil (OSC), em razão da natureza singular do objeto descrito no Plano de Trabalho.

ENTIDADE: Conselho Escolar da EBM em Agropecuária Demétrio Baldissarelli

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

VALOR: R\$ 337.098,11 (trezentos e trinta e sete mil e noventa e oito reais e onze

centavos)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, com as alterações da Lei 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA:

Conforme análise do plano de trabalho apresentado pela OSC, em especial no que diz respeito ao objeto da parceria e as metas propostas, bem como considerando o relatório técnico emitido pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o qual consta como anexo a este parecer, fica evidenciada a natureza singular do objeto descrito no plano de trabalho, singularidade esta que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil.

Sendo assim, resta claro que o Conselho Escolar da EBM em Agropecuária Demétrio Baldissarelli é o único conselho escolar da Rede Municipal de Ensino com capacidade técnica-operacional para atingir as metas propostas neste plano de trabalho. O que é corroborado pelo fato de que este mesmo projeto vem sendo executado por meio de inexigibilidade de chamamento público nos últimos quatro anos.

Nesse contexto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público em razão de objeto singular da parceria, em conformidade com o que estabelece o Inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como levando-se em consideração a autorização por meio da Lei Municipal nº 7.441 de 08 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO – COMED/SEDUC DECRETO Nº 39.480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha encontra-se baseada em razão da natureza singular do objeto descrito no plano de trabalho, conforme Inciso II do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e na Lei Municipal 7.441/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A definição do valor baseou-se em valores repassados em anos anteriores para o cumprimento de objeto semelhante, levando-se em conta a proporcionalidade de atendimentos e ainda a aprovação do valor proposto pela entidade no plano de trabalho.

Chapecó 10 de dezembro de 2020

Membros da Comissão de Seleção e Julgamento

Ana Paula de Oliveira Scherer Patrícia Monte Resmini

Márcia Maria Rosa Marijane Dal Prá Agne

Marcos Felipe Marcon



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO – COMED/SEDUC DECRETO № 39.480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação - SEDUC, ordenadora da despesa decorrente da celebração desta parceria, por meio de sua Secretária, Senhora Sandra Maria Galera, bem como o Conselho Municipal de Educação – COMED, órgão normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, ao qual compete aprovar e estabelecer critérios de apoio administrativo, técnico e financeiro do Município a pessoas físicas, instituições educacionais públicas e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, através de auxílios, bolsas de estudo, subvenções, convênios, acordos, consórcios e contratos, representado pela sua Presidente, Senhora Ana Paula de Oliveira Scherer, APROVAM e HOMOLOGAM esta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Data da Análise e Homologação: 10 de dezembro de 2020

SANDRA MARIA GALERA

Secretária de Educação

Data da Análise e Homologação: 10 de dezembro de 2020

ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER

Presidente do COMED